



CAMARA MUNICIPAL DE MIRADOURO

Rua Cel. Amaro Acelino de Andrade, nº 42 – Centro – Miradouro – Minas Gerais
TEL/FAX: (032) 3753-1188 - CEP: 36893-000 – CNPJ: 26142.406/0001-00
atendimento@camaramiradouro.mg.gov.br

LEI Nº 1.420 /2016

"Dispõe sobre a revisão anual dos valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo de Miradouro/MG"

A Câmara Municipal de Miradouro, aprovou e eu, Presidente desta Edil Casa, em observância do que dispõe o inciso II, par. 1º, 2º e 8º do Art. 57 da Lei Orgânica do Município de Miradouro/MG, assim como inciso IV do Art. 38 do Regimento Interno desta Casa, diante da ausência de sanção expressa ou veto pelo representante do Poder Executivo Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1 - Para a revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo do Município de Miradouro, Estado de Minas Gerais, será utilizado o índice de 11,27% (onze vírgula vinte e sete por cento) referente ao índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), acumulado no ano de 2015, e será devido, devendo-se ser aplicado de modo retroativo, a partir de 1º de Janeiro de 2016.

Art. 2 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias já constantes no orçamento vigente, podendo ainda, ser suplementadas, se necessário, mediante anulação de outras.

Art. 3 - Esta Lei entra em vigor com a publicação desta, com seus efeitos financeiros produzidos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Miradouro/MG, 11 abril de 2016

Isaías Clóvis de Freitas

Presidente da Câmara Municipal de Miradouro